

As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário:

Funcional Programática: 10.302.0930.4850.0000 - Atendimento Ambul. e Hospitalar Rede Estado; Natureza de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

UGE: 090112 - Gabinete do Coordenador CRS.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 4º-E, §1º, IV)
O valor, corresponde ao fomento destes de leitos de UTI e leitos clínicos para a Secretaria de Estado da Saúde, que os disponibilizará através da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS e não poderão ser ocupados por outros pacientes da CONTRATADA, enquanto estiver vigente o presente contrato.

Os valores acima compreendem todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente com diagnóstico de Coronavírus (COVID-19), com suporte e tratamento.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados, tais como: tributos, remunerações, despesas financeiras, equipamentos, materiais, medicamentos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

Não estão incluídos nos preços, os custos com o transporte dos pacientes, entre a Rede Pública de Saúde e a CONTRATADA, que serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Intercorrências que necessitem de procedimento cirúrgico ou outras doenças não estão elegíveis à este contrato, devendo ser realocados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

No caso de pré-existência de convênio/contrato, somente serão computados para efeito da remuneração da CONTRATADA, os procedimentos que superarem o teto estabelecido no acordo de vontade vigente entre as partes.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

4.1. OUTRAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA, deverá cumprir o estabelecido na Resolução SS 53, de 13-04-2020, já que irão receber somente os pacientes que virão regulados, por meio do Portal CROSS, módulo de urgências e o estabelecido pela Resolução SS 28, de 17-03-2020, pois previamente deverá encaminhar as descrições dos leitos que serão direcionados para o atendimento de pacientes do COVID-19, na planilha "FOP CAD 1093 – Solicitação de Inclusão de Leitos", não havendo garantias que existirá demanda para os eventuais contratados.

A CONTRATADA, deverá cumprir o estabelecido pela Resolução SS 42, de 30-03-2020, que criou o CENSO COVID-19 e será responsável por inserir as informações solicitadas, uma vez ao dia, acessando a página da internet, <https://censocovid19.saude.sp.gov.br/>

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 4º-E, §1º, V)
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento no protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, do "ATESTADO DE REALIZAÇÃO, PARA FINS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS", que será expedido pelo Departamento Regional de Saúde – DRS da área de abrangência onde os serviços forem prestados, mediante a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura e relação detalhada das internações efetuadas pela CROSS, em conformidade com a Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas e relação detalhada das internações efetuadas pela CROSS, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o Departamento Regional de Saúde – DRS, somente poderá expedir o "Atestado de Realização", após a apresentação da notas fiscais/faturas devidamente corrigidas, contando-se o prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do referido atestado no protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A, que deverá ser informada, o mais breve possível para a CONTRATANTE e no mínimo 7 dias corridos antes da emissão do primeiro "Atestado de Realização".

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto, se os serviços prestados estiverem sujeitos à retenção da contribuição à Previdência Social, nos termos dos arts. 117 e 118 da Instrução Normativa MPS/RFB 971/2009.

Aprovo o Termo de Referência.

São Paulo, 19-05-2020.

OSMAR MIKIO MORIWAKI

Coordenador de Regiões de Saúde

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA

OBS: Insira aqui a proposta da CONTRATADA, constando seu respectivo número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Código IBGE do município onde está instalado o hospital e qual quantidade de leitos de UTI e leitos clínicos.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM:
ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
LEI ESTADUAL 10.218/1999

Nome completo: _____

RG nº: _____, CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(a): _____ Nome do Hospital _____,

a) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

b) não se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual 10.218/1999. (Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE O HOSPITAL POSSUI RECURSOS HUMANOS PRÓPRIOS E DISPONÍVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS LEITOS PARA O TRATAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Nome completo: _____

RG nº: _____, CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(a): _____ Nome do Hospital _____, possui recursos humanos próprios e disponíveis para o funcionamento dos leitos para o tratamento do coronavírus (COVID-19). (Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V
Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública Estadual

Nome completo: _____

RG nº: _____, CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que não existe nenhum fato legal, tributário, trabalhista, técnico, financeiro ou qualquer outro, que impeça o(a): _____ Nome do Hospital _____, de firmar contrato com a Administração Pública Estadual. (Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI
Resolução SS 92/2016.

ANEXO VII
Lei Federal 13.979, de 06-02-2020.

ANEXO VIII
Nota Técnica da Subprocuradoria Geral do Estado de São Paulo SUBG 5/2020.

ANEXO IX
Nota Técnica da Subprocuradoria Geral do Estado de São Paulo SUBG 6/2020.

ANEXO X
Parecer Referencial CJ/SS 13/2020.

Secretaria de Estado da Saúde – SES
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 7º andar | CEP 05403-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8000

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Notificação

O Diretor Técnico III, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, desta Coordenadoria de Controle de Doenças, Notifica PAULO VITOR ANTUNES, RG 14.051.622, Oficial Administrativo, Lei 500/74, do Núcleo de Apoio às Operações Regionais de Sorocaba - NAOR - Sorocaba, do Centro de Gerenciamento Regional, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, desta Coordenadoria de Controle de Doenças, para comparecer à Avenida Comendador Pereira Inácio, 105 - Vergueiro - Sorocaba/SP - CEP: 18030-005, no prazo máximo de 05 dias consecutivos, para apresentar justificativa por escrito de Faltas injustificadas, referentes aos exercícios de 2020, em virtude de haver infringido o disposto no inciso II, do artigo 36, da Lei 500/74, conforme consta no Processo SES-PRC-2020/17225, ultrapassando o limite permitido por Lei.

Por não ter tomado ciência da notificação e não ter apresentado justificativa até a presente data, é citado agora por Edital, na forma da Lei para defender-se. E para que não alegue ignorância ou desconhecimento, é publicado o presente edital, por três dias consecutivos.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Grupo de Vigilância VIII - Mogi das Cruzes

Comunicado

Despachos da Diretora da Visa em 19-05-2020.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

P - SES-PRC-2020/10092 - Margareth Aparecida Salgueiro Duro, inscrita no CPF sob 125.766.318-60, referente ao Auto de Infração nº AIF-012241, datado de 03-03-2020. Lavrado AIP de Advertência nº AIP-011011, em 12/05/20. A infratora poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

P - SES-PRC-2020/10099 - Antônio José da Costa Esteves, inscrito no CPF sob 005.790.546-08, referente ao Auto de Infração nº AIF-012705, datado de 03-03-2020. Lavrado AIP de Advertência nº AIP-011012, em 12/05/20. O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

P - SES-PRC-2020/10104 - Antônio José da Costa Esteves, inscrito no CPF sob 005.790.546-08, referente ao Auto de Infração nº AIF-012704, datado de 03-03-2020. Lavrado AIP de Advertência nº AIP-010994, em 12/05/20. O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO RECEBIDA - FALTA DE AMPARO LEGAL

P - SES-PRC-2020/01391 - Casa de Repouso Sol das Olíviás, inscrita no CNPJ sob 31.709.919/0001-82, referente ao Auto de Infração nº AIF-012816, datado de 13-01-2020. Defesa do Auto de Infração, não recebida por falta de amparo legal. A infratora já apresentou defesa do A.I., em 22-01-2020, a qual foi analisada e indeferida. Advogada: Regina Aparecida da Silva Ávila - OAB/SP 201.982.

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

P - 001.0725.000691/2018 - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes Ltda, inscrito no CNPJ sob 48.095.202/0001-90, referente ao Auto de Infração nº AIF-012612, datado de 18-07-2018. Lavrada N. R. de Multa nº NRM -020421, em 13-05-2020, com o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecador competente, a importância de 50 UFESP's, corresponde à multa que lhe foi imposta no AIP de Multa 025914, de 29/07/19. Advogados: Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli - OAB/SP 221.639 e Dr. Cauê Rafael Castrezana - OAB/SP 395.885

P - 001.0725.000692/2018 - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes Ltda, inscrito no CNPJ sob 48.095.202/0001-90, referente ao Auto de Infração nº AIF-012613, datado de 18-07-2018. Lavrada N. R. de Multa nº NRM -020422, em 13-05-2020, com o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecador competente, a importância de 50 UFESP's, corresponde à multa que lhe foi imposta no AIP de Multa 025916, de 29/07/19. Advogados: Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli - OAB/SP 221.639 e Dr. Cauê Rafael Castrezana - OAB/SP 395.885

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR. ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI - MOGI DAS CRUZES

Intimações

Intenção de Aplicação de Penalidade Administrativa – Pregão 087/2019

2019NE01648 - Processo SES/1705741/2019 - Objeto: CAR-TUCHO AMOSTRA REAGENTE COM COMODATO

Contratada: TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Contratante: CER Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) CTO.ESPECIALIZ. REABILITACAO DR. APC-M.CRUIZE, vem comunicar TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 04124669000146, já qualificada no edital 087/2019, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. O inadimplemento contratual apurado através do processo SES/1705741/2019, consistente no atraso da entrega do material adquirido através do Pregão 087/2019, 2019NE01648, no total 22 dias, onde houve a ocorrência de danos ao planejamento da Administração Pública bem como das atividades assistenciais desta unidade. Diante disso, a contratada supracitada está passível de aplicação de penalidade de multa prevista na Resolução SS-92 de 10-11-2016, por descumprimento contratual.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOTA DE EMPENHO 2019NE01648, Valor total R\$19.400,00

Dias de atraso: 22

Porcentagem por dia de atraso: 0,2%

Valor por dia de atraso: R\$38,80

2019NE01648 - TECN04 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Valor proposto da multa: R\$853,60

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da intimação enviada por carta com Aviso de Recebimento, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso 20201XV06J8AQY, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: RODOVIA ENGENHEIRO CANDIDO REGO CHAVES KM 3,5, MOGI DAS CRUZES - SP, 08751300

Intenção de Aplicação de Penalidade Administrativa – Pregão 083/2019

2019NE01646 - Processo SES/2084809/2019 - Objeto: CLO-RETO DE SODIO 9MG/ML (0,9%)

Contratada: CIRURGICA RIBEIRAO PRETO LTDA

Contratante: CER Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) CTO.ESPECIALIZ. REABILITACAO DR. APC-M.CRUIZE, vem comunicar CIRURGICA RIBEIRAO PRETO LTDA - CNPJ: 02736951000159, já qualificada no edital 083/2019, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. O inadimplemento contratual apurado através do processo SES/2084809/2019, consistente no atraso da entrega do material adquirido através do Pregão 083/2019, 2019NE01646, no total 19 dias, onde houve a ocorrência de danos ao planejamento da Administração Pública bem como das atividades assistenciais desta unidade. Diante disso, a contratada supracitada está passível de aplicação de penalidade de multa prevista na Resolução SS-92 de 10-11-2016, por descumprimento contratual.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOTA DE EMPENHO 2019NE01646, Valor total R\$15.400,00

Dias de atraso: 19

Porcentagem por dia de atraso: 0,2%

Valor por dia de atraso: R\$30,80

2019NE01646 - CIRURGICA RIBEIRAO PRETO LTDA - Valor proposto da multa: R\$585,20

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da intimação enviada por carta com Aviso de Recebimento, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso 2020RSQWP7LJB1, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: RODOVIA ENGENHEIRO CANDIDO REGO CHAVES KM 3,5, MOGI DAS CRUZES - SP, 08751300

Intenção de Aplicação de Penalidade Administrativa – Pregão 053/2019

2019NE01275 - Processo SES/1645268/2019 - Objeto: LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL

Contratada: DUPAC COMERCIAL EIRELI

Contratante: CER Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) CTO.ESPECIALIZ. REABILITACAO DR. APC-M.CRUIZE, vem comunicar DUPAC COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 12164483000149, já qualificada no edital 053/2019, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. O inadimplemento contratual apurado através do processo SES/1645268/2019, consistente no atraso da entrega do material adquirido através do Pregão 053/2019, 2019NE01275, no total 26 dias, onde houve a ocorrência de danos ao planejamento da Administração Pública bem como das atividades assistenciais desta unidade. Diante disso, a contratada supracitada está passível de aplicação de penalidade de multa prevista na Resolução SS-92 de 10-11-2016, por descumprimento contratual.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOTA DE EMPENHO 2019NE01275, Valor total R\$13.386,00

Dias de atraso: 26

Porcentagem por dia de atraso: 0,2%

Valor por dia de atraso: R\$26,77

2019NE01275 - DUPAC COMERCIAL EIRELI - Valor proposto da multa: R\$696,07

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da intimação enviada por carta com Aviso de Recebimento, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso 2020PG7L3HT4AC, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: RODOVIA ENGENHEIRO CANDIDO REGO CHAVES KM 3,5, MOGI DAS CRUZES - SP, 08751300

Intenção de Aplicação de Penalidade Administrativa – Pregão 085/2019

2019NE01705 - Processo SES/1534801/2019 - Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Contratada: IT2 BRASIL COM. EQUIPAMENTOS. SERVS. INFORMATICA LTDA - EPP

Contratante: CER Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) CTO.ESPECIALIZ. REABILITACAO DR. APC-M.CRUIZE, vem comu-

nicar IT2 BRASIL COM. EQUIPAMENTOS. SERVS. INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ: 06372233000100, já qualificada no edital 085/2019, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. O inadimplemento contratual apurado através do processo SES/1534801/2019, consistente no atraso da entrega do material adquirido através do Pregão 085/2019, 2019NE01705, no total 43 dias, onde houve a ocorrência de danos ao planejamento da Administração Pública bem como das atividades assistenciais desta unidade. Diante disso, a contratada supracitada está passível de aplicação de penalidade de multa prevista na Resolução SS-92 de 10-11-2016, por descumprimento contratual.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOTA DE EMPENHO 2019NE01705, Valor total R\$10.385,00

Dias de atraso: 30

Porcentagem por dia de atraso: 0,2%

Valor por dia de atraso: R\$20,77

Subtotal: R\$623,10

Dias de atraso: 13

Porcentagem por dia de atraso: 0,4%

Valor por dia de atraso: R\$41,54

Subtotal: R\$540,02

2019NE01705 - IT2 BRASIL COM. EQUIPAMENTOS. SERVS. INFORMATICA LTDA - EPP - Valor proposto da multa: R\$1.163,12

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da intimação enviada por carta com Aviso de Recebimento, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso 2020FHMGG6Y7KQNJ, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: RODOVIA ENGENHEIRO CANDIDO REGO CHAVES KM 3,5, MOGI DAS CRUZES - SP, 08751300

Intenção de Aplicação de Penalidade Administrativa – Pregão CGA 457/2019

2019NE01876 - Processo SES-PRC-20